



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5.066, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>diário oficial</u>
Em <u>28/12/18</u>
Matrícula do Servidor: <u>10523</u>
<u>[Assinatura]</u>
Assinatura

DISCIPLINA E REGULAMENTAM AS ATIVIDADES DE COMÉRCIO AMBULANTE, BARRACAS, BANCAS, VEÍCULOS AUTOMOTORES, TRAILERS, USO DE SOM AUTOMOTIVO, ACAMPAMENTO E ESTACIONAMENTO DE ÔNIBUS NO DISTRITO DE ITAÚNAS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA DURANTE O PERÍODO DE ENTRETENIMENTO.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando necessidade de regulação das atividades de comércio temporário, ambulante, barracas, bancas, veículos automotores, trailers, uso de som automotivo, campismo e estacionamento de ônibus no município.

Considerando que a organização destas atividades importará no bem servir aos munícipes, turistas e visitantes que por nosso Município transitam, harmonizando-a com a rede comercial local nos períodos de maior fluxo de visitantes em especial na temporada de inverno (todo mês de julho) e temporada de verão (início no penúltimo domingo de dezembro e término no segundo domingo pós o carnaval); além de datas específicas com eventos de grande circulação devidamente comunicados a administração pública nos termos legais.

Considerando que é meta desta administração oportunizar o acesso às alternativas de renda a todos os munícipes;

Considerando a necessidade de ordenar o aumento do fluxo de veículos de passeio, ônibus e veículos de grande porte na Vila de Itaúnas;

Considerando que a permanência dos ônibus e veículos de grande porte dentro da Vila de Itaúnas, prejudica o trânsito interno e o acesso ao Parque Estadual de Itaúnas, com transtornos para a mobilidade urbana e segurança ou outra emergência;

Considerando que a Vila de Itaúnas é tombada pelo Conselho Estadual de Cultura por seu valor paisagístico, histórico e cultural, cujo perfil urbano não se harmoniza com o uso de carros de som pelas ruas, avenidas ou em qualquer outra área pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido à instalação de barracas, bancas, veículos automotores, trailers, e qualquer outro ponto de comércio temporário, bem como o uso de carro com som automotivo, acampamento, estacionamento de ônibus ou veículos de grande porte ao longo das ruas, logradouros públicos ou praias da vila de Itaúnas, não autorizados expressamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou em conformidade com este Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo primeiro – Fica a Gestão de Geração de Emprego e Renda, responsável em cadastrar, manter atualizado e disponível o banco de dados dos interessados em desenvolver atividade comercial temporária como ambulante, em trailer, veículo automotor, barraca ou banca, que estiverem em conformidade com este Decreto.

Parágrafo segundo – Nos termos do **Decreto Nº 4.946 e Portaria Nº 337** que instituiu o **Certificado de Reconhecimento de Aptidão Profissional – CRAP**, não será emitida qualquer autorização ao solicitante que não tenha a devida certificação municipal.

Parágrafo terceiro – Fica o Setor Tributário responsável pela análise da conformidade com este decreto e expedição da Autorização Especial Temporária para os requerimentos.

Parágrafo quarto – Fica a Gestão Integrada de Fiscalização Municipal (GIFIM), responsável em adotar todas as medidas de fiscalização ao cumprimento deste Decreto, podendo inclusive solicitar reforço às demais Secretarias do Poder Executivo Municipal, incluindo a Gestão de Segurança e Defesa Civil.

Parágrafo quinto – Os servidores selecionados para o pleno cumprimento deste Decreto, serão nomeados através de Portaria específica.

Art. 2º Os Locais permitidos para instalação veículos automotores, trailers, barracas, bancas para o comércio temporário em Itaúnas limita-se a:

I - Feira da Agricultura Familiar – a ser localizado na praça central da Vila de Itaúnas com estruturas móveis, deverão ser padronizadas e instaladas para comercialização exclusiva de produtos do Programa Agricultura Familiar.

Em caráter excepcional a Feira da Agricultura Familiar funcionará ao longo do ano no local e dia a ser fixado pela Secretaria Municipal de Agricultura. Cada feirante é responsável pela manutenção da limpeza da área onde exercer sua atividade comercial.

Durante todo o período, será permitido uma barraca para comercialização de produtos da Agricultura Familiar.

II - Feira Gastronômica e de Artesanato – a ser localizada na praça, frente com a Rua da Escola Ciranda Cirandinha entre as avenidas Demerval Leite Silva e Bento Daher, não podendo ultrapassar 9m² de área por barraca ou trailer para gastronomia que serão distribuídos por categoria e atividades conforme descritas no anexo III, limitadas em 43 (quarenta e três) Autorizações Especiais Temporárias, sendo 13 (Treze) para atividades gastronômicas da economia familiar (máximo de 3 e trailers), sujeitos a fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal, 30 (trinta), para produtos artesanais e/ou culturais, que, de posse da Autorização Especial Temporária, poderão funcionar, excepcionalmente, nos períodos da temporada de inverno (todo mês de julho) e temporada de verão (início no penúltimo domingo de dezembro e término no segundo domingo pós o carnaval), assim como nas datas específicas de eventos de grande circulação que forem oficialmente comunicados à administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

III - Comércio Ambulante – Serão permitidos apenas 8 (oito) autorizações temporárias para comércio ambulante, excluindo automotores e trailers, conforme anexo III, que poderão explorar as ruas adjacentes à Praça, não podendo permanecer por mais de 03 (três) horas estacionado no mesmo local.

IV - **Brinquedos e Entretenimentos** – Serão permitidas apenas 2 (duas) autorizações para brinquedos, devidamente aprovados pelos Órgãos específicos de fiscalização no perímetro da Praça.

Para instalação de demais brinquedos, limitados ao número máximo de 6 (seis), fica autorizado o espaço ao lado do campo de futebol em frente à Rua Dercílio Ferreira da Fonseca.

Art. 3º O feirante e/ou ambulante que for flagrado em atividade comercial em desacordo com este decreto será notificado pela Fiscalização Municipal, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover sua regularização, sob pena de ter sua mercadoria apreendida, ainda que se trate de produto perecível que, neste caso, será destinada a entidades de cunho social por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, após prévia avaliação da Vigilância Sanitária.

Art. 4º É vedado aos vendedores ambulantes:

- I - Portar objeto cortante, exceto o (s) necessário (s) ao exercício da atividade autorizada;
- II - Comercializar produtos em recipientes de vidro, bem como sem o rótulo identificador do fabricante, conteúdo, origem e data de validade;
- III - Permanecer por mais de 03 (três) horas estacionado no mesmo local;

Art. 5º Incumbirá ao órgão Municipal de Vigilância Sanitária, de ofício, realizar os procedimentos e diligências para a observância de norma contida neste Decreto, e demais legislações pertinentes;

Art. 6º O feirante e/ou ambulante que for flagrado portando ou comercializando produtos ilícitos, produtos adulterados, bebida alcoólica para menor de 18 anos, terá sua Autorização imediatamente cassada, sem prejuízo das normas de direito civil, penal e administrativa.

Art. 7º As autorizações e as áreas reservadas aos cadastrados não poderão, por estes, serem cedidas ou sublocadas à outrem, a qualquer título.

Parágrafo Primeiro – o descumprimento das disposições deste artigo e anexos acarretará cassação sumária da Autorização concedida.

Parágrafo segundo – Uma cópia do alvará/autorização, acompanhada de uma cópia de um documento oficial com fotografia, deverá estar fixada no equipamento comercial.

Art. 8º É de responsabilidade dos vendedores ambulantes e dos feirantes, o recolhimento dos resíduos sólidos (lixo), do entorno de sua área de trabalho, devendo depositá-los devidamente ensacolados nas lixeiras dispostas ao longo das vias públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo primeiro - Os resíduos deverão ser separados e embalados antes de serem destinados para coleta pública municipal, segregando-se os resíduos úmidos dos secos que poderão ser encaminhados para os Postos de Entrega Voluntária para Materiais Recicláveis de Itaúnas.

Parágrafo segundo – Nenhuma Autorização Especial Temporária poderá possuir prazo superior a 90 (noventa) dias para a temporada de verão e carnaval. Vencendo o prazo estabelecido na Autorização, o comerciante deverá retirar todo seu equipamento e material. Caso os equipamentos e materiais não sejam retirados no prazo determinado na Autorização, o Município através da GIFIM deverá adotar as medidas necessárias de apreensão e destinação de todo material.

Parágrafo terceiro – No ato da emissão do alvará provisório, o requerente deverá assinar termo de conhecimento do cumprimento do referido decreto em especial o §2 do artigo 8º.

Art. 9º Fica proibido à utilização, em veículo de qualquer espécie o uso de equipamento que produza som, estacionado ou em circulação nas vias públicas do Município de Conceição da Barra, conforme a RESOLUÇÃO DO CONTRAN Nº 624, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

Parágrafo único – Os veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação somente poderão circular pelas vias públicas de Conceição da Barra com Autorização Específica emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e não poderão emitir ruídos que causar incômodos significativos aos munícipes e que esteja em desconformidade com a lei vigente.

Art. 10 Fica proibido estacionamento de ônibus turístico e veículos de grande porte nas ruas e logradouros público da Vila de Itaúnas no período das temporadas de inverno e verão.

Art. 11 Fica determinado que o estacionamento de ônibus turístico e veículos de grande porte, na Vila de Itaúnas deverá ocorrer em área específica para esse fim, localizada ao lado direito do Portal.

Parágrafo primeiro - Fica autorizada a permanência de ônibus turístico nas vias e logradouros públicos da Vila de Itaúnas por período até 60 (sessenta) minutos para embarque e desembarque de passageiros e bagagem.

Parágrafo segundo – Fica autorizada a permanência de veículos de médio e grande porte nas vias e logradouros públicos da Vila de Itaúnas por período até 120 (cento e vinte) minutos para os casos específicos de abastecimento ao comércio local.

Art. 12 Fica expressamente proibida a utilização da praça ou outros logradouros públicos para fins de atividade de campismo para dormitório em barraca ou motorhome, realizar higiene pessoal, cozinhar, fazer churrasco, praticar atos ilícitos e/ou agressivos à comunidade.

Art.13 Fica proibido o estacionamento de veículos de qualquer natureza no entorno da praça da Matriz, sob pena de apreensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras se responsabilizará em afixar placas educativas da proibição que trata o caput deste artigo.

Art.14 Fica a Gestão Integrada de Fiscalização Municipal (GIFIM) autorizada a limitar o trânsito de veículos no perímetro da Praça, sempre que houver necessidade, a fim de garantir a segurança dos pedestres que ali transitarem.

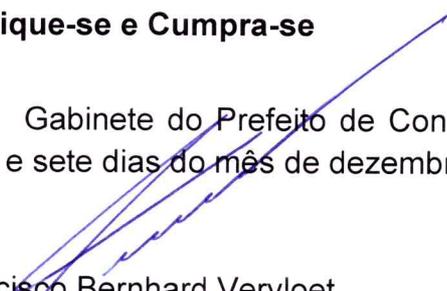
Art. 15 A fiscalização para o cumprimento deste Decreto ficará a cargo da Gestão Integrada de Fiscalização Municipal (GIFIM), Coordenadoria Municipal de Segurança e Defesa Civil, Gerência Tributária, Coordenação de Vigilância Sanitária, com apoio da Polícia Militar do Estado do ES e do Parque Estadual de Itaúnas.

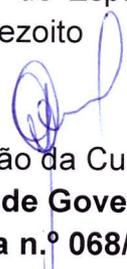
Art. 16 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 4.965/2017.

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito


Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito


Sebastião da Cunha Sena
Gestor de Governo
Portaria n.º 068/2018


Adélia Augusta de Mattos Pereira Marchiori
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Portaria n.º 069/2018


Alex da Silva Moura
Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação.
Portaria n.º 258/2016

Jorge Alexandre da Silva
Gestor de Geração de Emprego e Renda
Portaria n.º 055/2017

Jalmas Ferreira Greis
Gestor de Segurança e Defesa Civil
Portaria n.º 053/2017



ANEXO I

NORMAS BÁSICAS DE CONDOTA DOS BARRAQUEIROS E AMBULANTES

a) **DESCRIÇÃO:**

- Vendedor ambulante: pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras. O vendedor ambulante deverá transitar portando todos seus pertences.

b) **NORMAS BÁSICAS DE CONDOTA DOS BARRAQUEIROS E AMBULANTES:**

1. Os Barraqueiros cadastrados serão responsáveis pela instalação e disposição de estruturas de fácil remoção com tamanho máximo **3x3m, na cor branca**, totalmente higienizadas e que não comprometa o bom visual do local.
2. Os barraqueiros e os ambulantes só poderão comercializar os produtos previamente relacionados no ato do cadastramento.
3. O espaço não poderá ser sublocado e a ausência por 03 (trez) dias consecutivos implicará na perda do espaço.
4. O responsável pela barraca também é o responsável pelo lixo gerado, acondicionando-o corretamente devendo manter a higiene do local.
5. Não será permitido comercializar produtos industriais não rotulados, falsificados e/ou contrabandeados.
6. É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, de acordo com as normas vigentes.
7. Na venda de bebidas e produtos alimentícios, o uso de copos, talheres, pratos e similares deverá ser na forma descartável.
8. Serão atendidas as normas vigentes da vigilância sanitária.
9. Não poderá haver construção de fossa para uso das barracas, devendo nos casos em que seja gerado efluente líquido ser ligado à rede de tratamento de esgoto da Concessionária Cesan.
10. A Iluminação é de responsabilidade do expositor que usará a rede disponibilizada pela organização local, garantindo boa apresentação e segurança.
11. O cadastrado (barraqueiro/ambulante) não poderá usar o local como: dormitório, para fazer higiene pessoal, para cozinhar, para fazer churrascos, para praticar atos ilícitos e/ou agressivos à comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

12. É obrigatória a apresentação da licença para fins de fiscalização.
13. É obrigatório à apresentação do Certificado em Boas Práticas em Manipulação de Alimentos.
14. O descumprimento das disposições acima acarretará cassação sumária da Autorização concedida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
Área Destinada a Feira de Agricultura Familiar, de Artesanato e Gastronomia.
Itaúnas - Conceição da Barra - ES



[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
DISTRIBUIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DAS ATIVIDADES GASTRONÔMICAS
DA ECONOMIA FAMILIAR, BRINQUEDOS E ARTESANATOS.

FEIRA GASTRONÔMICA E ARTESANATO		
CARACTERÍSTICAS	ATIVIDADE	QUANTIDADE
BARRACA	PASTEL/CALDO DE CANA	1
BARRACA	ACARAJÉ	1
BARRACA	DRINKS	1
BARRACA	CHURRASQUINHO	1
BARRACA	PIZZA	1
BARRACA	SORVETE	1
BARRACA	TAPIOCA	1
BARRACA	DOCES	1
BARRACA	CERVEJA ARTESANAL	1
BARRACA	PORÇÕES	1
VEÍCULO AUTOMOTOR	CACHORRO- QUENTE	1
VEÍCULO AUTOMOTOR	CHURROS	1
VEÍCULO AUTOMOTOR	PORÇÕES	1
BRINQUEDOS	PULA-PULA/ CAMA ELÁSTICA	2
BARRACA/BANCA	PRODUTOS ARTESANAIS E/OU ARTESANAIS	30
COMÉRCIO AMBULANTE		
CARACTERÍSTICAS	ATIVIDADE	QUANTIDADE
AMBULANTE	PIPOCA	1
AMBULANTE	CHURRASQUINHO	3
AMBULANTE	BEBIDAS	4
BRINQUEDOS (AO LADO DO CAMPO DE FUTEBOL)		
BRINQUEDOS	DIVERSOS	6